

N/ Ref. CIRCULAR 009/2015

V/ Ref.

Data: PORTO, 2015/04/08

ASSUNTO: CONTRATOS DE ARRENDAMENTO/RECIBOS RENDA ELECTRÓNICOS

Exmos. Senhores:

Serve o presente para informar da publicação da **Portaria nº 98-A/2015 de 31/03** que vem definir novos procedimentos para os rendimentos prediais, quer em sede de IS- Imposto de selo, quer em sede de IRS- Imposto sobre rendimento de pessoas singulares.

IS – Imposto selo – comunicação de contratos

- Por cada contrato de arrendamento, alterações ou cessação tem que se entregar a declaração MODELO 2, até ao final do mês seguinte.
- A liquidação do imposto de selo é efectuada na sequência da submissão da declaração modelo 2.

Recibo de renda eletrónico

- Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria F – Rendas – passam a partir de **Maio de 2015 (inclusive)** a ter de emitir o recibo electrónico no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), com as seguintes excepções;
 - Não possuam, nem sejam obrigados a ter caixa postal no VIACCT e não tenham tido no ano anterior rendimentos da categoria F superiores a 2 X o IAS (838,44€);
 - Rendas do regime arrendamento rural
 - Titulares de rendimentos com idade igual ou superior a 65 anos.
- Os sujeitos passivos dispensados da emissão dos recibos electrónicos, têm que enviar até ao final do mês de Janeiro de cada ano, com referência ao ano anterior, uma declaração (modelo 44) com a totalidade dos rendimentos prediais recebidos.

Para efeitos de IRC, deixam de ser considerados custos do exercício os documentos não emitidos em conformidade com esta portaria.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o escritório no sentido de orientarmos da melhor forma de interpretar esta nova legislação.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente